INTERESSADO	ARIANNE MONTEIRO KOPP					
	APRECIA RECURSO EM FACE DA DELIBERAÇÃO					
ASSUNTO	CEDEP/CAU/TO N° 106/2019, QUE JULGOU O AUTO DE					
	INFRAÇÃO Nº 1000090347/2019.					
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 28/2020						

Aprecia recurso em face da Deliberação CEDEP/CAU/TO nº 106/2019, que julgou o Auto de Infração nº 1000090347/2019.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS - CAU/TO, no uso das competências previstas nos artigos 34 da Lei 12.378/2020 e 3°, do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO n° 23/2019 e homologado pela Deliberação CAU/BR n° 0093-05/2019, observada as disposições do artigo 12°, § 2°, da Resolução CAU/BR n° 104 e o artigo 2°, inciso III, alínea 'a', da Resolução CAU/BR n° 30, reunidos ordinariamente, por videoconferência, no dia 15 de junho de 2020, nos termos da Deliberação *Ad Referendum* do CAU/BR n° 007/2020, homologada pela Deliberação Plenária DPOBR n° 0100-01/2020, após análise do assunto em epígrafe, e

CONSIDERANDO o inciso LXVI do artigo 29 do Regimento Interno do CAU/TO, que dispõe que compete ao seu plenário apreciar e deliberar sobre julgamento, em segunda instância, de processos de fiscalização do exercício profissional, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

CONSIDERANDO o auto de infração nº 1000090347/2019, lavrado em desfavor da pessoa física , com infração capitulada no artigo 7º, da Lei 12.378/2010 e penalidade prevista no inciso VII do artigo 35 da Resolução CAU/BR nº 22/2012, referente a exercício ilegal da profissão;

CONSIDERANDO que compete à Comissão de Ética, Disciplina e Exercício Profissional do CAU/TO – CEDEP, deliberar sobre os procedimentos administrativos de auto de infração;

CONSIDERANDO que a Comissão de Ética, Disciplina e Exercício Profissional do CAU/TO – CEDEP, decidiu manter o Auto de Infração nº 1000090347/2019, bem como aplicar multa de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade prevista neste Conselho, conforme Deliberação nº 106/2019;

CONSIDERANDO a interposição de recurso pela parte interessada;

CONSIDERANDO, assim, o relatório e voto do Conselheiro Relator Andherson Prado Campos que mantém o Auto de Infração nº 1000090347/2019, lavrado em face de , bem como a multa de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade prevista neste Conselho, nos termos do inciso VII do artigo 35 da Resolução CAU/BR nº 22/2012;

## **DELIBEROU:**

- 1 Aprovar o parecer e voto do Conselheiro Relator Andherson Prado Campos que mantém a Decisão da Comissão de Ética, Disciplina e Exercício Profissional do CAU/TO CEDEP, por meio da Deliberação nº 106/2019, confirmando o Auto de Infração nº 1000090347/2019, lavrado em face de , bem como a multa de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade prevista neste Conselho, nos termos do inciso VII do artigo 35 da Resolução CAU/BR nº 22/2012;
- 2 Determinar a comunicação a interessada, na forma do artigo 25 c/c parágrafo único, da Resolução CAU/BR nº 22/2012;
- 3 Informara a recorrente, que o prazo para a providência determinada no ato intimatório começará a correr somente após o término do período de suspensão em razão da pandemia de Covid-19, nos termos da DPEBR Nº 0007-06/2020 publicada no sítio eletrônico do CAU/BR no dia 11 de maio de 2020;

Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Palmas/TO, 15 de junho de 2020.

## Arq. e Urb. SILENIO MARTINS CAMARGO

Presidente do CAU/TO

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Conselheiros		Votação			
Consenieros	Sim	Não	Abstenção	Ausência	
Silenio Martins Camargo		-	1	-	
Luis Hildebrando Ferreira Paz	X				
Flávio Dalla Costa			X*		
Joseliene de Sa da Silva	X				
Fernanda Brito de Abreu	X				
Andherson Prado Campos	X				
Lucio Milhomem Cavalcante Pinto				X	

## Histórico de Votação

Reunião Plenária Ordinária nº 98º

**Data:** 15 de junho de 2020

Matéria da Votação:

Aprecia recurso em face da Deliberação CEDEP/CAU/TO nº 106/2019, que julgou o Auto de Infração nº 1000090347/2019.

Resultado da votação: Sim (4) Não (-) Abstenções (1) Ausências (1) Total (6)

Ocorrências: \* O Conselheiro Flavio Dalla Costa, registrou o seu Impedimento, por isso, não votou.

voiou.

Funcionou como Presidente: Silenio Martins Camargo